

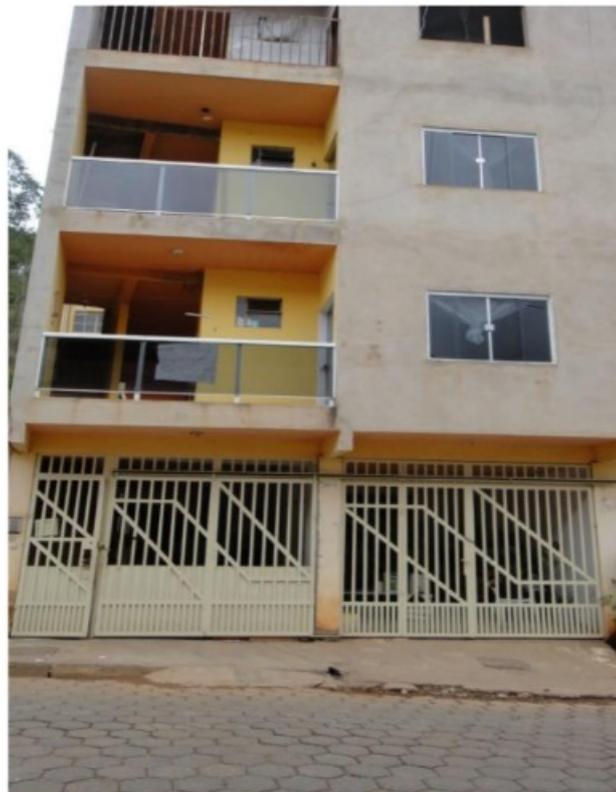


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Residência no município de Inhapim/MG



PERÍODO
18/11/2021 a 8/12/2021

LOCAL: Inhapim/MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

1. EQUIPE.....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA DENUNCIADA	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	7
6. CONCLUSÃO.....	8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

I. Ofício do MPT solicitando a realização de fiscalização
II. TutCautAnt 0010544-50.2021.5.03.0051
III. Mandado de autorização de acesso à residências - PJe



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1.EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. IDENTIFICAÇÃO DA DENUNCIADA



CNAE:
9700-5/00 – Serviços domésticos

Endereço:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3.DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	0
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal a pedido do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a denúncia formulada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, órgão integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (registrada pelo canal de atendimento do Disque 100), que ensejou o registro da Notícia de Fato Nº 003402.2021.03.000/4.

Na denúncia havia relato de suposto trabalho doméstico análogo ao de escravo de uma pessoa idosa, que trabalharia na casa há mais de 5 (cinco) anos, sofrendo maus tratos, com agressões verbais e ameaças de agressão física. Acrescenta que a idosa trabalhava todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com jornada de 6h:00 até as 20h:00, e remuneração de R\$200,00 (duzentos) reais por mês. Quem denunciou informou ainda que a idosa morava, com duas netas, em apartamento no primeiro andar do mesmo prédio que a denunciada, que mora no térreo.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico em que é necessária a entrada na residência da empregadora para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de alvará judicial para realizar a inspeção *in loco*. Em 04/11/2021, a Vara do Trabalho de Caratinga deferiu o pedido de tutela cautelar antecipada (TutCautAnt 0010544-50.2021.5.03.0051) autorizando a equipe responsável pela fiscalização entrar, durante o dia, na residência localizada na rua dos Amaros, 140, Centro, Inhapim/MG.

Diante da urgência dos fatos relatados e do pronunciamento judicial respaldando a entrada dos órgãos estatais para a inspeção do trabalho, iniciou-se o planejamento da fiscalização entre os Auditores-Fiscais do Trabalho e as instituições parceiras. A ação fiscal foi programada para ser realizada por equipe formada pelo membro do Ministério Público do Trabalho, Auditoria-Fiscal do Trabalho e pela Polícia Militar (288ª Cia de Polícia Militar Inhapim/MG).

Emitida a Ordem de Serviço nº11081638-2 em 17/11/2021, foi agendada a inspeção no local para o dia seguinte, na residência situada na rua dos Amaros, 140, Centro, Inhapim/MG, objetivando apurar a veracidade dos fatos e as condições de trabalho da pessoa apontada na denúncia.

5. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Na manhã do dia 18 de novembro de 2021, a equipe se dirigiu, com a cópia do alvará judicial, ao endereço da residência indicada na denúncia, para realização da inspeção e averiguação de suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas às de escravo.

Após a chegada ao local da inspeção, os Auditores-Fiscais do Trabalho e o representante do Ministério Público do Trabalho, acompanhados dos policiais militares que se posicionaram em frente à residência, a sra. [REDACTED] foi chamada no portão. Após serem atendidos por ela, a equipe se identificou e explicou o motivo da inspeção, sendo apresentada cópia do alvará judicial expedido pela Vara de Trabalho de Caratinga/MG, autorizando o ingresso na residência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sem nenhuma oposição da denunciada, a equipe entrou na residência. Trata-se de uma casa térrea, onde a denunciada reside com seu companheiro, composta por duas cozinhas, sala, quartos, banheiro e garagem. A equipe foi convidada a se sentar à mesa da cozinha, onde foi dado prosseguimento.

Questionada acerca da relação de trabalho com a [REDACTED] a sra. [REDACTED] respondeu que a [REDACTED] não era sua empregada. Que ela morava de aluguel em um dos apartamentos daquele prédio, junto com duas netas, uma de 8 (oito) e outra de 12 (doze) anos de idade. Informou que, de vez em quando, [REDACTED] trabalhava para ela fazendo faxina, executando tarefas como limpar a casa, lavar banheiro e arrumar cozinha. Que, pelos serviços, paga entre R\$60,00 (sessenta reais) e R\$80,00 (oitenta reais) por dia. Disse também que, naqueles dias, a [REDACTED] estava cuidando de uma senhora de nome [REDACTED], que também mora em um dos apartamentos no mesmo prédio, pois aquela senhora tinha quebrado o braço há uns dias, o que foi verificado e confirmado pela equipe logo em seguida. Afirmou que o apartamento que a [REDACTED] mora está alugado para ela pelo valor de R\$300,00 (trezentos reais) por mês.

Após os esclarecimentos prestados pela denunciada, a equipe se dirigiu ao apartamento da srª [REDACTED], de 59 anos, [REDACTED], onde estava somente ela e uma das netas. Na presença dos Auditores-Fiscais e do representante do Ministério Público do Trabalho, esclareceu que mora naquele apartamento há mais de 12 (doze) meses com as duas netas, pagando R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) de aluguel por mês. Disse que trabalha para a srª [REDACTED] normalmente, de uma a duas vezes por semana, fazendo faxina e arrumando a casa, recebendo R\$80,00 (oitenta reais) pelo dia de serviço. Disse que no dia anterior, 17/10/2021, tinha trabalhado para ela. Que, quando trabalha, a jornada costuma ser de 7h:30 às 14h:30. Disse também que a Srª [REDACTED] "é nervosa" e, às vezes, fala alto, mas que seria o jeito dela. A declarante mostrou-se segura em suas afirmações, não apresentando nenhum sinal de sofrer agressão ou algum tipo de ameaça, conforme havia sido relatado na denúncia.

Após a oitiva das envolvidas, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho concluíram pela não caracterização de situação análoga à de trabalho escravo, nem pela existência de vínculo empregatício entre as partes, uma vez ausentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico. A vítima apontada na denúncia labora para a sra. [REDACTED] de uma a duas vezes por semana e, nos termos do art. 1º da Lei Complementar 150/2015, não se enquadra como empregada doméstica, conforme expressamente dispõe o "Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

6.CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, nem de vínculo empregatício entre as partes.

Diante dos fatos relatados, propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Governador Valadares/MG, 8 de dezembro de 2021.

